



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



CANDIDATURA A RESERVA
da BIOSFERA da UNESCO
PORTO SANTO
MADEIRA PORTUGAL

PROPOSTA

Considerando que:

1. Pelos documentos previsionais de gestão para o ano de 2020, em anexo, elaborados nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), fica o Município do Porto Santo autorizado a cobrar, no ano económico de 2020, os impostos diretos e indiretos, taxas, licenças, coimas e outras receitas previstas no Orçamento, para satisfação das despesas inscritas no mesmo.
2. O Orçamento para o ano de 2020 foi elaborado de acordo com as regras previsionais definidas (i) no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), seguindo uma política de afetação de recursos segundo critérios de seletividade com supressão dos encargos que não se demonstrem absolutamente necessários, consubstanciando um Orçamento onde revelam o Plano Plurianual de Investimentos (PPI), e (ii) no capítulo IV – regras orçamentais, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.
3. A elaboração do Orçamento assentou, também, na identificação rigorosa das despesas obrigatórias resultantes, nomeadamente, de encargos com pessoal, encargos financeiros, compromissos com terceiros decorrentes de contratos em curso e protocolos estabelecidos, decisões dos tribunais e dívidas de anos económicos anteriores.
4. A presente proposta de orçamento cumpre rigorosamente o critério de consignação de receitas no que se impõe.
5. As Grandes Opções do Plano para o ano de 2020, integram os projetos e ações previstas no Plano Plurianual de Investimentos, desenvolver pela Autarquia, direta ou indiretamente, com financiamento assegurado no Orçamento de Exercício.
6. O Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2020, discrimina os investimentos a realizar diretamente pela Autarquia, num horizonte temporal de 4 anos, estabelecendo as opções políticas tomadas e consequentes prioridades na satisfação das necessidades coletivas locais.
7. Na arrecadação das receitas e na realização das despesas deverão observar-se as Normas de Execução do Orçamento, propostas para o ano de 2020, as quais se apresentam em anexo aos Documentos Previsionais.
8. De acordo com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, artigo 44.º, a proposta de orçamento está acompanhada de proposta de quadro plurianual de programação orçamental.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



CANDIDATURA a RESERVA da BIOSFERA da UNESCO
PORTO SANTO
MADEIRA PORTUGAL

Propõe-se:

a. Que nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado ainda com o n.º 2 do artigo 45.º e artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal os documentos previsionais de gestão para o ano de 2020, a seguir discriminados que instruem a presente proposta e desta são parte integrante:

- ✓ ANEXO I – Orçamento, Grandes Opções do Plano e Plano Plurianual de Investimentos;
- ✓ ANEXO II – Normas de Execução do Orçamento;
- ✓ ANEXO III – Relatório do Orçamento;
- ✓ ANEXO IV – Mapa de Empréstimos obtidos;
- ✓ ANEXO V – Quadro Plurianual de Programação Orçamental
- ✓ **Contributos para o Orçamento Municipal 2020 e Grandes Opções do Plano 2020** (No âmbito do Estatuto do Direito de Oposição).

Paços do Concelho do Porto Santo, em 28 de outubro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

José Idalino de Vasconcelos

José Idalino Vasconcelos

Submetida à votação, esta proposta foi aprovada por maioria em reunião da Câmara Municipal realizada em 30/10/2019, com os votos favoráveis do Presidente, José Idalino de Vasconcelos e dos vereadores Pedro Freitas e José António Costa e os votos contra da vereadora Filipa Leuzes da Oliveira e Sofia Santos.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos.

A CÂMARA MUNICIPAL,

José Idalino de Vasconcelos
Pedro V. Freitas
Filipa Leuzes da Oliveira